



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2018-HOL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR
LOYOLA - HOL E A EMPRESA MARAJÓ FRUIT
DO PARÁ INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA - EPP,
PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS - POLPAS DE FRUTAS, NAS
SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito Público, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, CEP: 66.060-281, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a Empresa **MARAJÓ FRUIT DO PARÁ INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA - EPP**, com sede na Rua Olho D'água, nº 03, bairro Curuçambá, Ananindeua/PA, CEP: 67.146-260, Fone: (91) 3273-4820, (91) 3018-4291, e-mail: marajoldta@hotmail.com, marajofruit@gmail.com inscrita no CNPJ sob o nº 21.580.314/0001-80, neste ato representado pela sócio, **ALAN FERREIRA MILANNI**, brasileiro, solteiro, empresário, possuidor da Carteira nacional de habilitação nº 04853238901 - DETRAN/PA e do CPF/MF nº 007.709.102-70, residente e domiciliada em Ananindeua/PA, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, através do **Processo nº 2018/146.878**, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente instrumento é decorrente da Ata de Registro de Preços nº 014/2017 originada do **Pregão Eletrônico nº 29/2017 – Processo nº 2016/428475**, homologado em **25/04/2017**, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa do ramo pertinente para o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - POLPAS DE FRUTAS**, conforme Anexo I deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os itens, objeto do presente Instrumento, deverão ser entregues pela CONTRATADA em até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da Nota de Empenho a qual indicará a quantidade a ser fornecida, conforme a necessidade do CONTRATANTE, sem ônus de frete e de acordo com a proposta

Assessoria de Contratos



apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de Almoxarifado do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

b) Definitivamente, em **10 (dez) dias**, após a verificação da qualidade, quantidade e validade do material, e conseqüente aceitação, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas no Anexo I do edital em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O material deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na Divisão de Nutrição e Dietética do HOL, no horário de 08h as 12h e das 14h as 18h.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento o **valor total de R\$ 32.030,00 (trinta e dois mil e trinta reais)**, que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade, cuja quantidade será expresso na respectiva Nota de Empenho até atingir aquela discriminada na cláusula II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio www.tst.jus.br/certidao (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não

2



respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender o fornecimento, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação às entregas realizadas após o desequilíbrio da equação econômica financeira.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8288

Elemento de Despesas: 3390.30

Valor Global: **R\$ 32.030,00**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO:

O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses a partir de **27/04/2018** até **26/08/2018**, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

PARÁGRAFO ÚNICO: No interesse da Administração CONTRATANTE, a quantidade das aquisições poderá ser acrescida ou suprimida até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

O contrato terá valores fixos e irreeajustáveis durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 8.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 8.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- 8.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

Assessoria de Contratos

4



8.8. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

A CONTRATADA se obriga:

- 9.1. Fornecer o objeto deste Termo, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;
- 9.2. Colocar à disposição do HOL, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no subitem 3 do Termo de Referência;
- 9.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 9.4. Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive:
- 9.5. Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições dos materiais, que será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada;
- 9.6. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.7. Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações;
- 9.8. Fornecer todos os certificados exigidos pelo Ministério da Agricultura, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, no que couber;
- 9.9. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 9.10. Manter, durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
- 9.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;
- 9.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- 9.13. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 9.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo HOL, durante a vigência do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no **Edital do Pregão Eletrônico nº 00/2016/HOL** e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

- I- Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA.
- II- Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- III- Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- IV- Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- V- Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- VI- Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.2. A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

11.2 MULTA

11.2.1 De até 1% sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.2.2 De até 0,1% ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3 De até 0,2% ao dia até o limite máximo de 5%, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% sobre o valor do item não



entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

11.2.4 De até 10% sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

11.2.5 De até 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

11.2.6 De até 20% sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

11.2.7 De até 20% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.

11.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.2.9 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.2.10 A CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo CONTRATANTE, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido à CONTRATADA, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

11.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e

Assessoria de Contratos

7



impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR

Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não mantiver a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

O presente Contrato vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2017/HOL** e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela servidora **WALDMARINA FRANÇA MENDES DE LIMA**



(Nutricionista), que será a representante da administração e fiscal do contrato a Servidora **THAÍS DE OLIVEIRA CARVALHO GRANADO SANTOS** (Nutricionista) do Hospital Ophir Loyola.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 27 de abril de 2018.

Marajó Fruit do Pará Ind. Com. LTDA
CNPJ: 21.580.314/0001-80

HOSPITAL OPHIR LOYOLA
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Diretor Geral
CONTRATANTE

MARAJÓ FRUIT DO PARÁ INDÚSTRIA
COMÉRCIO LTDA - EPP

ALAN FERREIRA MILANNI
Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

Nome:

CPF/MF

2. _____

Nome:

CPF/MF



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2018-HOL

EMPRESA: MARAJÓ FRUIT DO PARÁ INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA – EPP

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - POLPAS DE FRUTAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CÓDIGO SIMAS	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
166039-0	PCT	800	Polpa de Fruta Goiaba (pct c/ 1kg)	Frutal	R\$ 4,60	R\$ 3.680,00
166040-3	PCT	800	Polpa de Fruta Caju (pct c/ 1kg)	Frutal	R\$ 4,85	R\$ 3.880,00
166044-6	PCT	800	Polpa de Fruta acerola (pct c/ 1kg)	Frutal	R\$ 4,45	R\$ 3.560,00
166042-0	PCT	800	Polpa de Fruta Graviola (pct c/ 1kg)	Frutal	R\$ 10,00	R\$ 8.000,00
166043-8	PCT	400	Polpa de Fruta Maracujá (pct c/ 1kg)	Frutal	R\$ 4,85	R\$ 1.940,00
180513-4	PCT	400	Polpa de Fruta Manga (pct c/ 1kg)	Frutal	R\$ 4,75	R\$ 1.900,00
180514-2	PCT	400	Polpa de Fruta Abacaxi (pct c/ 1kg)	Frutal	R\$ 4,75	R\$ 1.900,00
166041-1	PCT	500	Polpa de Fruta Cupuaçu (pct c/ 1kg)	Frutal	R\$ 6,58	R\$ 3.290,00
166045-4	PCT	400	Polpa de Fruta Taperebá (pct c/ 1kg)	Frutal	R\$ 4,85	R\$ 1.940,00
S/REG	PCT	400	Polpa de Fruta Muruci (pct c/ 1kg)	Frutal	R\$ 4,85	R\$ 1.940,00
VALOR TOTAL DA ATA						R\$ 32.030,00

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-Pá - CEP: 66060-281 Fone/Fax: (91) 3265-6605

E-mail: contratos@ophirloyola.pa.gov.br / contratoshol@gmail.com

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 327/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda; RESOLVE:

Designar a servidora desta Autarquia, **WALDMARINA FRANÇA MENDES DE LIMA**, nutricionista, matrícula 32595361/HOL, Chefe da Divisão de Nutrição e Dietética do Hospital Ophir Loyola, e no seu impedimento a servidora **ANA CARLA PINTO DA SILVA**, nutricionista, matrícula nº 57704856/4-HOL, lotada na Divisão de Nutrição e Dietética do Hospital Ophir Loyola, para a função de **Fiscais do Contrato nº 122/2018-HOL**, firmado com a empresa **OUTEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA - ME**, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios (pescados e carne bovina), para o período de 12 meses - **Processo nº 2016/326206**, DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Belém (PA), 25 de abril de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 309056

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 308/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda; RESOLVE:

Designar o servidor desta Autarquia, **JOSÉ MAURÍCIO GONÇALVES GONÇALVES** - Matrícula: 5722738/1, Administrador, Chefe da Divisão de Manutenção e no seu impedimento, a servidora **ELISANGELA DE NAZARÉ BULHÕES DA SILVA** - Matrícula: 57230403/1, Administradora, ambos lotados na Divisão de Manutenção do Hospital Ophir Loyola, para a função de **Fiscais do Contrato Administrativo nº 117/2018 - HOL**, firmado com a empresa **COMATEL - COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA**, cujo objeto é a aquisição de materiais hidráulicos, elétricos, estufamentos, prediais, marcenaria, serralheria, etc. **Processo nº 2017/274450**. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Belém (PA), 27 de abril de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 309001

PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 344/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda; RESOLVE:

Designar a servidora desta Autarquia **WALDMARINA FRANÇA MENDES DE LIMA**, nutricionista, matrícula 32595361/HOL, Chefe da Divisão de Nutrição e Dietética do Hospital Ophir Loyola, e no seu impedimento a servidora, **THAIS DE OLIVEIRA CARVALHO GRANADO SANTOS**, nutricionista, matrícula nº 571952542/HOL, ambas lotadas na Divisão de Nutrição e Dietética do Hospital Ophir Loyola, para a função de **Fiscais do Contrato Administrativo nº 129/2018 - HOL**, firmado com a empresa **MARAJÓ FRUIT DO PARÁ INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA - EPP**, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios - polpas de frutas. **Processo nº 2016/428475**. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Belém (PA), 27 de abril de 2018.

LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES
Diretor Geral

Protocolo: 309006

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2018-HOL

Objeto: Fornecedor de alimentos/proteínas (pescados).

Valor Total: R\$ 123.984,00

Data Assinatura: 25/04/2018

Vigência: 25/04/2018 até 24/10/2018

Saldo da Ata do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2016 - Processo nº 2016/326206

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269

Contratado: **OUTEIRO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA - ME**, com sede na Rua Evandro Bonna,

Passagem Nossa Senhora de Fátima, nº 15, Bairro Itaiteua - Outerro - Belém/PA, CEP: 66.842-080, Fone: (91) 3267-1346, (91) 98120-5848, e-mail: outeropescados@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 19.280.812/0001-66.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 309054

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2018-HOL

Objeto: Fornecedor de gêneros alimentícios - polpas de frutas.

Valor Total: R\$ 32.030,00

Data Assinatura: 27/04/2018

Vigência: 27/04/2018 até 26/08/2018

Saldo da Ata de Registro de Preços nº 014/2017 originada do

Pregão Eletrônico nº 29/2017 - Processo nº 2016/428475

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269

Contratado: **MARAJÓ FRUIT DO PARÁ INDUSTRIA COMÉRCIO LTDA - EPP**, com sede na Rua Olho D'água, nº 03, bairro Curuçambá, Ananindeua/PA, CEP: 67.146-260, Fone: (91) 3273-4820, (91) 3018-4291, e-mail: marajotda@hotmail.com, marajofruit@gmail.com inscrita no CNPJ sob o nº 21.580.314/0001-80.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 309015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2018-HOL

Objeto: Aquisição de materiais HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, ESTUFAMENTOS, PREDIAIS, MARCENARIA, SERRALHERIA, ETC.

Valor Total: R\$ 318.126,29

Data Assinatura: 27/04/2018

Vigência: 27/04/2018 até 26/04/2019

Pregão Eletrônico nº 025/2018 - Processo nº 2017/274450

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0269

Contratado: **COMATEL - COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA**, com sede na Travessa José Pio, nº 545, Bairro do Umarizal - Belém/PA, CEP: 66.050-240, Fone: 91 3204-2602, E-mail: comatel@comatel.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 04.510.069/0001-16.
Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES

Protocolo: 308995

NOTIFICAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Considerando a instauração de Processo Administrativo através da Portaria nº 231 de 20 de março de 2018 - DOE de 28/03/2018, para apuração de possível RESPONSABILIDADE DA Empresa quanto a não entrega do medicamento **DAUNORRUBICINA 20MG incluso na nota de empenho 2018NE00071**, relativo a Ata de Registro de Preço nº 024/2017 oriundo do Pregão Eletrônico nº 046/2017 que tem como objeto o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUIMOTERAPÊUTICOS**. Fica notificada a Empresa **D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 08.076.127/0009-53, a comparecer no local onde se situa a Comissão Apuradora, no Hospital Ophir Loyola, sito a Av. Magalhães Barata, n.º 992, São Braz, Belém, Pará, CEP 66060-281, no horário de 08h00 às 14h00, para tomar conhecimento do processo, bem como, querendo obter cópia dos autos e a apresentar defesa escrita no prazo de **05 (cinco) dias úteis após esta notificação oficial**, onde lhe serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Carta Magna de 1988.
Belém-Pa, 04 de maio de 2018.
COMISSÃO APURADORA.

Protocolo: 309071

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº 170/2018

Exercício: 2018

Objeto: Contratação de Empresa para Executar Serviços de Reforma e Adequação da Enfermaria Frei Caetano Bloco 13 do Prédio Centenário.

Valor: R\$ 711.841,96

Data de Assinatura: 07/05/2018

Vigência: 07/05/2018 a 07/05/2019

Tomada de Preços nº 003/2017/FSCMP

Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288 e

10.302.1427.8289; Fonte de Recurso: 0269 e 0103; Elemento

de Despesa: 449039;

Contratado: **ECAL - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA - EIRELI - EPP**

CNPJ/MF nº 24.504.936/0001-18

Endereço: Rua Recife (Conj. Marex), nº 108 Casa A, Val de Cães,

Belém/PA, CEP: 66.617-060

Telefone: 9131155556

Ordenador: Rosângela Brandão Monteiro

Presidente da FSCMP

Protocolo: 308978

CONTRATO: 167/2018

Exercício: 2018

Objeto: Contratação de serviços de Proteção Radiológica e Programa de Garantia de Qualidade de Serviços de Radiologia (Anexo I) e de serviços de dosimetria de radiação e concessão de direito ao uso de 70 (setenta) dosímetros, sendo 69 (sessenta e nove) dosímetros usuários de tórax + 01 (um) dosímetro padrão de tórax (anexo II), os quais serão fornecidos mensalmente, utilizando sistema de dosimetria termoluminescente para a FSCMP.

Valor: R\$ 8.400,00

Data de Assinatura: 30/04/2018

Vigência: 30/04/2018 a 30/04/2019

Pregão Eletrônico nº 012/2018/FSCMP

Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288 e

10.302.1427.8289; Fonte de Recurso: 0103, 0269, 0669,

0269003264, 0669003264, 0269006841, 0269006842;

Elemento de Despesa: 339039;

Contratado: **NUCLEARD SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO**

RADIOLÓGICA EIRELI - EPP

CNPJ/MF nº 28.312.795/0001-67

Endereço: Rua Mariane, 180, 7º Andar, Bairro Branco, Porto

Alegre/RS, CEP: 90.430-180

Telefone: 5132909060

Ordenador: Rosângela Brandão Monteiro

Presidente da FSCMP

Protocolo: 308975

CONTRATO: 169/2018

Exercício: 2018

Objeto: Prestação de Serviços em Comodato de Tanque com Vaporização para Armazenamento de Oxigênio de Líquido Medicinal, e Cilindros para Gases Medicinais, Monitor de Oxido Nitrico com Manutenção dos objetos a serem comodados, bem como entrega parcelada de gases medicinais.

Valor: R\$ 995.910,40

Data de Assinatura: 07/05/2018

Vigência: 07/05/2018 a 07/05/2019

Pregão Eletrônico nº 014/2018/FSCMP

Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288; Fonte

de Recurso: 0103, 0269, 0269003264 e 0149006653; Elemento

de Despesa: 339030;

Contratado: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

CNPJ/MF nº 00.331.788/0024-05

Endereço: Rodovia BR 101 Sul, nº 3020, Letra C. Distri Industrial

Santo Estevão, Cabo de Santo Agostinho/BA, CEP: 54.503-010

Telefone: 8135185806

Ordenador: Rosângela Brandão Monteiro

Presidente da FSCMP

Protocolo: 308977

CONTRATO: 168/2018

Exercício: 2018

Objeto: Contratação de serviços de Proteção Radiológica e Programa de Garantia de Qualidade de Serviços de Radiologia (Anexo I) e de serviços de dosimetria de radiação e concessão de direito ao uso de 70 (setenta) dosímetros, sendo 69 (sessenta e nove) dosímetros usuários de tórax + 01 (um) dosímetro padrão de tórax (anexo II), os quais serão fornecidos mensalmente, utilizando sistema de dosimetria termoluminescente para a FSCMP.

Valor: R\$ 68.000,00

Data de Assinatura: 30/04/2018

Vigência: 30/04/2018 a 30/04/2019

Pregão Eletrônico nº 012/2018/FSCMP

Orçamento: Funcional Programática: 10.302.1427.8288 e

10.302.1427.8289; Fonte de Recurso: 0103, 0269, 0669,

0269003264, 0669003264, 0269006841, 0269006842;

Elemento de Despesa: 339039;

Contratado: **RAD SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO**

LTDA

CNPJ/MF nº 20.203.886/0001-88

Endereço: Rua Jeronymo Lorena, 280, Jardim Euclídia, Taubaté/

SP, CEP: 12.010-610

Telefone: 21975117501

Ordenador: Rosângela Brandão Monteiro

Presidente da FSCMP

Protocolo: 308976

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO 29/2018

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP, através do presente Pregoeiro (a), nomeado (a) pela Portaria 349/2017-GP/FSCMP, de 05 de Julho de 2017 D.O.E. nº. 33.163 de 06/07/2017 avisa que será realizada licitação na modalidade **MENOR PREÇO POR LOTE E POR ITEM** na forma Eletrônica nº29/2018/FSCMP, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE PATOLOGIA CLÍNICA**, para atender as necessidades da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, conforme especificações constantes do Anexo